



**DECRETO Nº 73 DE 06 DE OUTUBRO 2020**

**Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) pelo Sistema Único de Assistência Social(SUAS) e dá outras providências.**

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Republicana; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **CONSIDERANDO** que pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 1º** - Declara emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, já declarada no Decreto Municipal n. 18/2020, para fins do §3º do art. 167 da CF c/c inc. III, art. 41 da Lei 4.320/64 e adequada abertura de crédito extraordinário para as despesas urgentes e imprevistas em decorrência da pandemia.

**Art. 2º** - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

02	Executivo	
02.06	Saúde e Promoção Social	
02.06.03	Fundo Municipal de Assistência Social	
02.06.03.08	Assistência Social	
02.06.03.08.244	Assistência Comunitária	
02.06.03.08.244.0014	Assistência Social e Comunitária	
02.06.03.08.244.0014-2101	Enfrentamento da Emergência COVID19 - SUAS	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.para Distribuição Gratuita	6.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.600,00</b>

**Art. 3º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Recebidos do Governo Federal, conforme artigo 5.º, I,b),§ 2.º Lei Complementar 173/2020 sancionada em 27 de maio de 2020 e conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas:

1.7.1.8.99.1.0 Outras Transferências da União, Fonte 161                      **R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais).**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 06 de outubro de 2020.

  
**VITOR NERY DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas preventivas e preparatórias para uma possível fase de infecção que afete a nossa cidade; **CONSIDERANDO** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União); **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **CONSIDERANDO** que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal c/c inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 916 de 30 de maio de 2018; **CONSIDERANDO** que os Municípios em situação de emergência poderão contratar por dispensa de licitação nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 c/c inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de crédito especial para fazer face às despesas emergências decorrentes do Coronavírus; **CONSIDERANDO** a possibilidade de abertura de crédito extraordinário para atender despesas emergenciais, como é o caso da presente situação com o Coronavírus, nos termos do §3º do art. 167 da CF c/c inc. III, art. 41 da Lei 4.320/64; **CONSIDERANDO** os recursos para atender às despesas dessa pandemia e seus efeitos nos termos provenientes da alínea “b)”, do inc. I, do art. 5º.c/c/ § 2º, do mesmo art., todos da Lei Complementar n. 173 de 23 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional descrevendo as medidas, parametrizações e modos de abertura e registro das referidas receitas;

**DECRETA:**

25/3